

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº 145/14 – Mens. nº 30/14 – Autógrafo nº 73/14 - Proc. nº 3384/14

**Lei nº**

**Institui o Auxílio à Saúde ao Servidor Público Municipal na forma que especifica.**

**CLAYTON ROBERTO MACHADO**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** É instituído, com fundamento no art. 232 da Lei nº 2.018/86, o Auxílio à Saúde ao Servidor Público Municipal, em conformidade com as disposições emergentes da presente Lei.

**Art. 2º.** O Poder Executivo, suas autarquias e o Poder Legislativo são autorizados a prestar assistência à saúde, médica e hospitalar, por meio da concessão de auxílio financeiro mensal aos servidores que comprovarem a contratação de benefícios previstos na presente Lei com operadoras de plano de assistência médica autorizada pela Municipalidade.

Parágrafo único. O benefício referido no *caput* é extensível a:

- I. servidores públicos municipais ativos;
- II. servidores públicos municipais inativos;
- III. cônjuges e companheiros de servidores que comprovarem a existência de união estável;



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº 145/14 – Mens. nº 30/14 – Autógrafo nº 73/14 - Proc. nº 3384/14 Fl. 02

- IV. filhos:
  - a. menores de 18 anos;
  - b. de qualquer idade, quando inválidos;
- V. agregados já inscritos no plano de assistência médica prestado pela Municipalidade.

**Art. 3º.** O auxílio financeiro mensal referido no art. 2º desta Lei possui caráter indenizatório, não sendo incorporável à remuneração e terá valores definidos entre R\$15,00 (quinze reais) e R\$175,00 (cento e setenta e cinco reais) por beneficiário elencado no art. 2º desta Lei, em conformidade com o anexo único, de acordo com as diversas faixas remuneratórias.

§ 1º. Às maiores remunerações serão outorgados os menores auxílios financeiros.

§ 2º. Para os efeitos desta Lei considerá-se faixa de remuneração o vencimento-base acrescido dos componentes fixos e/ou permanentes.

§ 3º. O auxílio financeiro mensal limita-se ao valor do plano de saúde contratado.

**Art. 4º.** O servidor pagará integralmente o benefício contratado de entidade autorizada pela Municipalidade, mediante desconto em folha de pagamento, e o Poder Público concederá o auxílio financeiro mensal estabelecido no anexo único desta Lei.

**Art. 5º.** Anualmente será realizado o reajuste do auxílio à saúde, de acordo com o INPC, índice utilizado também para o reajuste dos contratos celebrados entre as operadoras de planos de saúde e os servidores e para a reposição anual da perda do poder aquisitivo da remuneração dos servidores.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Dó P.L. nº 145/14 – Mens. nº 30/14 – Autógrafo nº 73/14 - Proc. nº 3384/14 Fl. 03

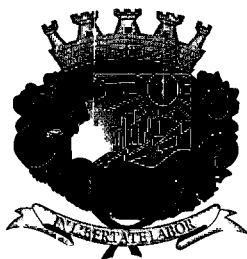
**Art. 6º.** As despesas de responsabilidade da Municipalidade com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

**Art. 7º.** Esta Lei será regulamentada em até trinta dias da data de sua publicação.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo ratificados os atos praticados.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos

**CLAYTON ROBERTO MACHADO**  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº 145/14 – Mens. nº 30/14 – Autógrafo nº 73/14 - Proc. nº 3384/14 Fl. 04

## ANEXO ÚNICO

valores em R\$ 1,00

<b>AUXÍLIO FINANCEIRO INDENIZATÓRIO</b>			
<b>Faixa remuneratória</b>	<b>DE</b>	<b>ATÉ</b>	<b>Valor por inscrito</b>
<b>01</b>	0,00	999,99	175,00
<b>02</b>	1.000,00	1.499,99	160,00
<b>03</b>	1.500,00	1.999,99	145,00
<b>04</b>	2.000,00	2.999,99	125,00
<b>05</b>	3.000,00	4.999,99	105,00
<b>06</b>	5.000,00	6.999,99	85,00
<b>07</b>	7.000,00	8.999,99	65,00
<b>08</b>	9.000,00	11.999,99	40,00
<b>09</b>	12.000,00	em diante	15,00

Câmara Municipal de Valinhos,  
aos 18 de setembro de 2014

  
**Lourivaldo Messias de Oliveira**  
Presidente

  
**José Osvaldo Cavalcante Beloni**  
1º Secretário

  
**Paulo Roberto Montero**  
2º Secretário